



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 11/12/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 17ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Secretário-Geral de Consultoria Substituto, Dr. Rodrigo Frantz Becker, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Jersilene de Souza Moura; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcelos; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Jogliane Krabbe; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Coordenador do Conselho Superior, Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto.

ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO. Relatoria:

Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União, Doutores José Carlos da Costa Loch e Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, respectivamente. O Senhor Presidente abriu a reunião, informando que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, em seguida passou a palavra aos relatores. **1.**

Art. 14 - Os relatores informaram que se trata da continuação da análise das propostas relacionadas ao art. 14 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no seguinte sentido: 14. Será atribuída pontuação, até o limite de xx pontos, para o exercício, contínuo ou não, de ensino na área jurídica ou gestão administrativa, da seguinte forma: I - no mínimo 30 horas/aula, em curso de graduação: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, por semestre letivo; II - no mínimo 20 horas/aula, em curso de pós-graduação *lato sensu*: 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ponto, por semestre letivo; III - no mínimo 10 horas/aula, em curso de pós-graduação *stricto sensu*: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos) ponto, por semestre letivo. **2.**

Art. 17 - Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos da Costa Loch. O Relator informou que se trata de proposta da antiga Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, para a inclusão dos “encargos não remunerados com DAS nas hipóteses prevista no art. 17, afim de que tais funções sejam contempladas para fins de promoção. Que os encargos sejam indicados pelo dirigente do Órgão Central. Ressaltou que definir pontuação por encargo, seria definir uma pontuação padronizada, uma vez que se trata de atividade extraordinária; não tem como fazer a correlação com o DAS, pois o DAS exige pelo menos seis meses de atividades e a atividade extraordinária pode se encerrar antes. Informou, para fins de

auxiliar os futuros conselheiros, a importância de se colocar na resolução, o que já tem definido como encargo para pontuar; e o que não está definido, cria-se uma pontuação única de encargo, determinando qual é o encargo, tempo de duração, quem vai designar e se tem ou não metas a atingir. **2.1:** A Representante da Consultoria-Geral da União ressaltou a necessidade de avaliar os critérios (i) encargo de titular de órgão de execução; (ii) encargo de substituto de órgão de execução; (iii) encargo de uma unidade de órgão de direção e de órgão de execução; (iv) simetria com o cargo de comissão, ou seja, quanto menor a estrutura maior necessidade de pontuação. Ressaltou a necessidade de ser justo com os membros que se dedicam à instituição, sem ser benevolente com as atividades que não são relevantes. Para colaborar com o debate, listou as categorias de encargos para análise de pontuação: (1) Substituição de cargo em comissão quando não se é ocupante de cargo em comissão; (2) responsabilidade por coordenação de atividades por unidade em órgão de execução ou órgão de direção, por período XX, designado por dirigente do órgão de direção superior; (3) responsabilidade por Núcleo Temático ou Coordenação, por período XX, designado por órgão de direção superior; e (4) responsabilidade por uma atividade tipicamente circunstanciada, exemplo: um projeto, um programa, um grupo de trabalho, uma designação para algo específico, por período XX, designado por órgão de direção superior. Ressaltou a necessidade de valorizar as iniciativas e as atividades das inovações institucionais, sugerindo o alinhamento com o planejamento estratégico. Ressaltou, também, a necessidade de estabelecer critérios formais para as designações, para da hegemonia nas designações. A Representante registou os seguintes aspectos a serem abordados na elaboração da nova norma: norma explicativa; questão de designação e delegação; questão da exclusividade ou não; e uma regra transitória na resolução para amparar aqueles membros que já estão desenvolvendo as atividades elencadas acima. **2.2:** O Secretário-Geral de Consultoria Substituto sugeriu (i) que categorizasse o que é possível; (ii) a criação de um parágrafo no art. 17, delegando aos dirigentes máximos dos órgãos de execução a indicação dos encargos que não estariam na lista categorizada. **2.3.** O Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente informou que a melhor solução, para uma regra geral, seria fazer uma relação com os DAS, tendo em vista que os DAS têm a sua numeração de acordo com o nível de atribuição do cargo, cabendo ao CSAGU estabelecer paulatinamente onde melhor se enquadra cada encargo. Ressaltou que existem seis níveis deferentes de atribuições, relativamente, bem definidas de acordo com o nível de atribuição e que nas divergências o CSAGU formaria a jurisprudência. **2.4.** O Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, tendo em vista que o regulamento das promoções rege as carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, mostrou-se preocupação no sentido de usar como parâmetro os DAS, uma vez que não há simetria entre os DAS nas citadas carreiras. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com os critérios: (1) Substituição de cargo em comissão quando não se é ocupante de cargo em comissão; (2) responsabilidade por coordenação de atividades por unidade em órgão de execução ou órgão de direção, por período XX, designado por dirigente do órgão de direção superior; (3) responsabilidade por Núcleo Temático ou Coordenação, por período XX, designado por órgão de direção superior; e (4) responsabilidade por uma atividade tipicamente circunstanciada, exemplo: um projeto, um programa, um grupo de trabalho, uma designação para algo específico, por período XX, designado por órgão de direção superior. **Registro:** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional ficou incumbido pela elaboração da redação das alterações propostas para o art. 17, obedecendo os critérios estabelecidos acima, para debate na próxima reunião da CTCS, bem como pela sugestão da pontuação a ser atribuída a cada um dos critérios. **3. Art. 26-A. Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União, Doutores José Carlos da Costa Loch e Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O Representante da Carreira de Advogado da União informou que se trata de artigos que não existem na resolução, acerca dos efeitos da resolução e de sugestões

diversas. **3.1.** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou que a sugestão de alteração do art. 26, “opção A”, altera de maneira substancial a regra de transição contida na resolução, fazendo com que as alterações do ato normativo entre em vigor desde sua publicação. Ademais, veda a aplicação retroativa, seja maléfica, seja benéfica, a quem tenha adquirido os títulos anteriormente. Por fim, conceitua, em seu parágrafo único o que seria “título adquirido”. Que a redação proposta pela “opção A” prestigia a continuidade e a justa expectativa/boa fé e planejamento dos membros. Informou que a “opção B” altera a redação para: Art. 26-A Os títulos adquiridos com base nesta Resolução caducarão (ou decairão), suprimindo o direito do beneficiário à respectiva pontuação, se esta não for aproveitada, nos termos do art. 19, até, inclusive, o terceiro concurso de promoção subsequente ao período avaliativo em que se deu a aquisição. Ressaltou que essa opção altera de maneira substancial a regra de transição contida na resolução, de modo a criar uma regra de caducidade dos títulos adquiridos no decorrer da carreira. Manifestou no sentido contrário à proposta. Informou que se trata de definir qual a regra de transição da alteração da resolução que se pretende, e questionou: (1) uma regra com caducidade permanente; (2) uma regra que garante o gozo do título independente do prazo; e (3) ou a regra atual que garante dois períodos avaliativo subsequente à sua publicação, para uso dos títulos já adquiridos. Manifestou no sentido do título não ter caducidade, bem como que, se o membro adquiriu o título no vigor da resolução, o referido título será utilizado sem a restrição prevista na regra atual de dois períodos avaliativo subsequente à sua publicação. **3.2.** O Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente manifestou-se no sentido de que as normas a serem aplicadas a cada concurso de promoção são aquelas normas vigentes até o último dia do período avaliativo e, caso haja eventual retroação, que seja para beneficiar o membro. **3.3.** O Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União sugeriu que se dê o prazo de um ano para nova regra entrar em vigor, visando o mínimo de segurança jurídica. **3.4.** O Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central Suplente mostrou-se preocupado acerca da questão da retroatividade e da eficácia imediata das normas e informou que as normas de direito brasileiro têm eficácia imediata. **3.5.** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou que há necessidade de revogar a regra atual e fazer nova regra; necessidade de preservar os títulos que preencheram todos os requisitos da regra em vigor, pois tem o direito adquirido, podendo serem utilizados pelo membro, quando bem lhe aprouver. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de rejeitar a proposta “opção B” de alterar a redação do Art. 26-A acima citada. **Registros:** (i) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou que a “opção A” de alterar a redação do Art. 26-A acima citada, também não é boa. Pois ela veda a aplicação retroativa. Ressaltou da necessidade de publicar a norma com a *vacatio legis*, de forma a não atingir os pontos adquiridos. (ii) O Representante da Carreira de Procurador do Banco Central manifestou-se favorável à proposta acima; (iii) O Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União discordou da proposta apresentada, informando que os pontos adquiridos anteriormente não devem ser computados, pois não existe o direito adquirido; neste caso, não existe o ato jurídico perfeito. Ressaltou a necessidade de estabilizar a norma. (iv) O Secretário-Geral de Consultoria Substituto colocou em votação as propostas a seguir: 1. Proposta do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no sentido de que a norma entra em vigor com a *vacatio legis* de um ano, preservando-se os pontos adquiridos, se preenchidos os requisitos durante a vigência da resolução anterior; e 2. Proposta do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no sentido de que a norma entra em vigor com a *vacatio legis* de um ano, sendo que os pontos adquiridos na vigência da resolução anterior, só valem enquanto em vigor a resolução anterior. A partir da vigência da nova resolução, só valem os pontos de acordo com a nova resolução. **Decisão:** No âmbito da CTCS não houve consenso na votação das propostas. Manifestaram-se favoráveis à proposta 1: o Proponente (Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional), o

Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente e a Representante da Consultoria-Geral da União. Manifestaram-se favoráveis à proposta 2: o Proponente (Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União) e o Representante da Carreira de Advogado da União. A Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente absteve-se de manifestar neste ponto. **Registro:** O Secretário-Geral de Consultoria Substituto e Coordenador da CTCS, solicitou o envio das propostas para deliberação do Conselho Superior da AGU. **4.** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou que se tratam de propostas novas para inserir novos artigos (sem numeração), nos quais se cria a possibilidade de retificação do resultado provisório dos concursos de promoções, após o julgamento dos recursos, enquanto não publicado o resultado definitivo. (a) Art. X. A publicação dos Editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, dar-se-á, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, respectivamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e de agosto. § 1º A publicação dos Editais de abertura deverá, sob pena de nulidade e consequente reabertura de prazo de inscrições, ser divulgada: I - Na página inicial da Rede AGU, permanecendo dentre os destaques durante todo o período de inscrições; II - Uma única vez, tão logo publicado o Edital de abertura, por mensagem eletrônica direcionada a todos os membros da respectiva Carreira, expedida pelo respectivo órgão interno responsável pela gestão de pessoas; e III - No carrossel de notícias na página inicial da intranet da PGFN, permanecendo dentre os destaques durante todo o período de inscrições, no caso de concurso de promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. § 2º O CSAGU poderá desconsiderar a nulidade de que tratar o § 1º, se entender que dela não decorreu prejuízo aos membros da respectiva Carreira, considerando as peculiaridades da situação. § 3º O disposto no § 1º não afasta o dever de os próprios membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União acompanharem a publicação de atos de seu interesse, em especial daqueles oriundos do CSAGU; (b) Art. Y É possível a retificação de ofício do resultado provisório dos concursos de promoção mesmo após o julgamento dos recursos, enquanto não publicado o resultado definitivo. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, deverá ocorrer reabertura do prazo recursal em favor de todos os membros. (c) Art. Z. Compete ao CSAGU validar o cálculo do quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada concurso de promoção. Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput do art. X, o cálculo e resultado propostos, bem como os documentos e informações que o embasaram, deverão ser encaminhados com a devida antecedência ao CSAGU pelo órgão interno responsável. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se por aprovar as propostas acima, para inserir novos artigos à resolução de promoção. **Registros:** O Secretário-Geral de Consultoria Substituto e Coordenador da CTCS, ressaltou a aprovação das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, por unanimidade, pela CTCS, a exceção do art. 26, que será encaminhado ao crivo do CSAGU, no que diz respeito aos direitos adquiridos, e o art. 17, que diz respeito à pontuação de encargos, que será debatido na próxima reunião da CTCS. Encaminhar a presente ata para o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que fará a redação das alterações da resolução e a enviará aos demais Representantes, antes da próxima reunião da CTCS. Nada mais havendo a tratar, o Secretário-Geral de Consultoria Substituto, na qualidade de Presidente, deu por encerrada a reunião às 11 horas e 58 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 11 de dezembro de 2017.